



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Dá nova redação ao artigo 50 da Lei Complementar nº 024 de 01/12/1997, alterado pela Lei Complementar nº 030 de 10/04/1999, e alterado pela Lei Complementar nº 116 de 06 de julho de 2007, que dispõe sobre a remuneração dos Plantões Médicos do Município”.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 50 da Lei Complementar nº 024 de 01 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 030 de abril de 1999, e alterado pela Lei Complementar nº 116 de 06 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 50 – O Plantão Médico compreendido como prestação de serviço adicional, será remunerado na ordem de 38,29% (trinta e oito vírgula vinte e nove por cento) do valor inicial atribuído ao cargo de Médico Clínico Geral.

Parágrafo Único – Quanto realizado aos sábados, domingos e feriados, o Plantão Médico será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) de seu valor, e, de 100% (cem por cento), quando for realizado nos dias 24,25 e 31 de dezembro; e 1º de janeiro independente do dia da semana, e no Carnaval, compreendendo: sábado, domingo, 2ª feira e 3ª feira.”

Artigo 2º. As despesas decorrente com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL